

**LEI MUNICIPAL Nº 1060/2021, de 14 de abril de 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa de Licença e Localização, Taxa de Fiscalização e Vistoria e dá outras providências.*

**JAIME EDSSON MARTINI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença e Localização, bem como, isenção da Taxa de Fiscalização e Vistoria, para o exercício de 2021, às indústrias, empresas do comércio e prestadores de serviços.

**Parágrafo único** – Os contribuintes que se enquadrarem nesta lei e que já tenham efetuado o pagamento do tributo, poderão requerer a restituição.

**Art. 2º** - A concessão da isenção referida no artigo anterior será concedida mediante requerimento do interessado, protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 3º** - O prazo para solicitação da isenção será até o dia 30 de abril de 2021.

**Art. 4º** - Os recursos utilizados para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, servirá o superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, aos 14 dias do mês de abril de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

**DILAMAR CEZAR CONTERATO**  
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_